



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Reitoria - Gabinete

IN Nº 26/REITORIA/UNIVASF, DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O **Reitor** da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023, considerando o que consta no Processo nº **23402.023368/2026-66**, resolve:

Art. 1º. Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) da Controladoria Interna (CI) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

Art. 2º. O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da Controladoria Interna.

Art. 3º. O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, do Regimento Interno da Controladoria Interna, aprovado pela Instrução Normativa nº 17/REITORIA/UNIVASF, de 1º de julho de 2025, e do Manual de Procedimentos de Auditoria da Controladoria Interna, 3ª edição, de abril de 2025;

c) a conduta ética e profissional dos auditores, observadas as disposições do Código de Ética da Controladoria Interna da Univasf, aprovado pela

Instrução Normativa nº 03, de 24 de abril de 2017, e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 4º. Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º. O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas.

a) Monitoramento contínuo.

b) Avaliações periódicas.

II - Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

c) estabelecimento de indicadores de desempenho;

d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

e) feedback de gestores e de partes interessadas:

i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e

ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

f) listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da Controladoria Interna da Univasf, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão preferencialmente realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019 ou por outra norma que venha a substituí-la.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º. Compete à Seção Administrativa da Controladoria Interna (SACI), ou outro setor que venha a substituí-lo em suas atribuições coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) propor os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- c) propor o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
- d) propor os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- e) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,
- f) propor outros procedimentos de asseguração e de melhoria da qualidade.

Parágrafo único: As propostas previstas neste artigo estão sujeitas à aprovação do Controlador Interno.

Art. 7º. Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Conselho de Curadores da Univasf (Concur) – contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e

externas realizadas;

b) o nível de capacidade da Controladoria Interna, conforme modelo descrito no §5º do art. 5º desta Instrução Normativa;

c) as oportunidades de melhoria identificadas;

d) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

e) os planos de ação corretiva, se for o caso;

f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º. Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Controlador Interno ao Conselho de Curadores da Univasf, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União ou outro órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno que venha a ser responsável pela supervisão técnica da Unidade de Auditoria Interna Governamental na Univasf.

Art. 9º. A Controladoria Interna somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 30 de julho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
TELIO NOBRE LEITE | Reitor

Data da Assinatura:
30 de julho de 2026 as 14:12 (America/Recife)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa



[Autenticidade](#)